



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10631/15

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Maria das Neves Dantas de Araújo
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Assinação de prazo para correções. Cumprimento. Revogação do benefício.
Extinção do processo sem resolução do mérito. Arquivamento

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00144/16

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria das Neves Dantas de Araújo.
 - 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 3.
 - 2.3. Matrícula: 146.456-6.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A- 1398/2015):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade – proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBprev
 - 3.3. Data do ato: 11 de junho de 2015.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 24 de junho de 2015.
 - 3.5. Valor: R\$ 969,32.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 45/47), verificou acumulação irregular de aposentadorias, sugerindo a citação da autoridade responsável a fim de providenciar a notificação da senhora MARIA DAS NEVES DANTAS DE ARAÚJO para fazer a opção dentre duas das três aposentadorias de professora. Citado, o gestor não se pronunciou. Após a Resolução RC2 - TC 00191/15, que lhe assinou prazo, a autoridade responsável veio aos autos e anexou o Documento TC 63645/15. Após instrução de defesa, às fls. 66/67, a Auditoria concluiu pela notificação da autoridade responsável para adotar providências no sentido de apresentar portaria tornando sem efeito a Portaria – A – Nº 1398/2015 de fl. 36. A autoridade responsável anexou o Documento TC 42103/16, no qual foi apresentada a documentação solicitada, todavia, não foi enviada sua devida publicação em órgão Oficial de Imprensa. Através do Documento TC 44614/16, o Instituto de Previdência encartou a publicação requerida, sanando assim a inconformidade descrita no relatório de fls. 85/86.
- 5. Parecer do MPjTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10631/15

VOTO DO RELATOR

Revogada a portaria de concessão do benefício, o processo perde o objeto a ser analisado. Ante o exposto, **VOTO** no sentido de que esta egrégia Câmara decida: **I) DECLARAR O CUMPRIMENTO** da Resolução RC2 – TC 00191/15; e **II) DETERMINAR a EXTINÇÃO DO PROCESSO** sem resolução do mérito e o seu consequente **ARQUIVAMENTO**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10631/15**, referentes ao exame da legalidade da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA DAS NEVES DANTAS DE ARAÚJO, matrícula 146.456-6, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação (**Portaria – A – 1398/2015** – revogada), **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator **I) DECLARAR O CUMPRIMENTO** da Resolução RC2 – TC 00191/15; e **II) DETERMINAR a EXTINÇÃO DO PROCESSO** sem resolução do mérito e o seu consequente **ARQUIVAMENTO**.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 12 de Setembro de 2016 às 10:58



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 1 de Setembro de 2016 às 12:34



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 2 de Setembro de 2016 às 10:40



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 26 de Setembro de 2016 às 11:48



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO